

Normas do campo de Férias “Férias Vivas Macedo de Cavaleiros - 2021”

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente documento define as normas de funcionamento das “férias Vivas”.

Artigo 2.º

(Tipo de atividade)

Campos de Férias: “Férias Vivas” a realizar no concelho de Macedo de Cavaleiro com âmbito de atividade desportiva e cultural promovida pelo Município de Macedo de Cavaleiros em ocupação de tempos livres.

Artigo 3.º

(Destinatários)

O campo de férias destina-se a crianças e jovens entre os 6 e os 12 anos residentes no concelho de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 4.º

(Período de realização e horário de funcionamento)

4.1-As férias desportivas realizam-se nos períodos de pausas letivas e férias escolares.

4.2-As férias desportivas funcionam em dias uteis de 2ª a 6ª feira, das 9.00h às 17.30h.

Artigo 5.º

(Inscrições)

5.1-Os participantes podem inscrever-se por períodos de 15 dias a definir anualmente pelos serviços.

5.2-Para a inscrição são exigidos os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição destacável do desdobrável de informação que inclui a autorização do encarregado de educação e/ou em alternativa formulário online a ser divulgado em tempo útil;

b) Pagamento do valor da inscrição.

Artigo 6.º

(Preço)

6.1- O preço é de 40€/Quinzena, (0.50€/hora), aprovado anualmente pela Câmara Municipal, que inclui:

a) Seguro aos participantes;

- b) reforço no período de manhã e lanche no período da tarde;
- c) 2 T-shirt e 1 boné de utilização obrigatória nas atividades.

Artigo 7.º

(Equipa Pedagógica)

A equipa pedagógica é constituída por um coordenador e monitores consoante o nº de inscritos, respeitando a razão de um monitor para cada seis participantes no caso em que a idade seja inferior a 10 anos ou um monitor para cada dez nos casos em que a idade destes seja compreendida entre os 10 e os 18 anos.

Artigo 8.º

(Coordenador)

O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a direção técnica, pedagógica e administrativa das atividades do grupo.

Artigo 9.º

(Direitos do coordenador)

São direitos do Coordenador

- a) Direito de participação no processo de execução e condução dos campos;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função coordenativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na actividade profissional;

Artigo 10.º

(Deveres do coordenador)

São deveres do coordenador:

- a) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do programa de férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como o respetivo regulamento interno;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 11.º

(Direitos dos monitores)

- 11.1- Exigir o cumprimento do presente regulamento por todos os participantes e pessoal técnico;
- 11.2- Participar na planificação do Campo de Férias;
- 11.3- Exercer com segurança as atividades propostas.

Artigo 12.º

(Deveres dos monitores)

- 12.1- Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias.
- 12.2- São deveres dos monitores, nomeadamente:
 - a) Coadjuvar o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas para o projeto;
 - b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;
 - e) Verificar a adequação e as condições de conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 13.º

(Direitos dos Participantes)

Os jovens serão agrupados conforme as atividades e adequação das idades.

13.1-Todos os participantes no campo de férias têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Serem acompanhados pelos monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecerem as normas e o funcionamento das férias desportivas;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Serem informados do plano de atividades no ato da inscrição;
- e) Conhecerem os contactos do coordenador e monitores;
- f) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- g) Ser pronta e rapidamente assistido em caso de acidente ou doença súbita.

Artigo 14.º

(Deveres dos Participantes)

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos professores/monitores;
- c) Comunicar, por escrito e com autorização do encarregado de educação, sobre qualquer alteração ao regime da sua participação (sair antecipadamente ou não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração de todos os colegas do campo de férias;
- e) Usar o equipamento recomendado pela organização do campo de férias;
- f) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- g) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e /ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;
- h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros do campo de férias;
- i) Evitar trazer objetos de valor ou avultadas quantias de dinheiro;
- j) Não utilizar brincos, pulseiras, relógios, anéis, fios ou outros adereços que possam pôr em causa a sua integridade física e dos seus companheiros.

Artigo 15.º

(Direitos da entidade organizadora)

São direitos da entidade organizadora do Campo de Férias:

- a) Exigir o cumprimento das presentes normas com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- b) Com a inscrição no Campo de Férias, a entidade organizadora tem o direito de exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição, a entrega da demais documentação necessária, bem como o pagamento antecipado da respetiva prestação;
- c) Ser indemnizada por qualquer participante ou pessoal técnico que deliberadamente danifique qualquer material, do pagamento dos danos causados;
- d) Anular a inscrição e impedir a frequência no Campo de Férias, de qualquer participante que, danifique o mobiliário, outros bens ou equipamentos, ou impeça de alguma forma a realização das atividades propostas, desobedeça deliberada e injustificadamente a ordens ou instruções dos monitores e demais pessoal técnico;

- e) A anulação da inscrição prevista na alínea anterior não implica qualquer reembolso das quantias pagas;
- f) Nomear o coordenador do Campo de Férias.

Artigo 16.º

(Deveres da entidade organizadora)

- a) Garantir aos pais, encarregados de educação e à comunidade em geral que as crianças e os jovens realizam as atividades programadas num ambiente de tranquilidade e segurança;
- b) Submeter à apreciação prévia da Direção do Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros a planificação de cada Campo de Férias;
- c) Proceder à utilização zelosa de todos os espaços cedidos pela Câmara Municipal e demais instituições, bem como a repor qualquer objeto, danificado, quebrado ou desaparecido que faça parte da mesma, no momento da sua constatação e fornecer todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal e pelo Instituto Português da Juventude relativas ao funcionamento do Campo de Férias;
- d) Proceder à avaliação de cada Campo de Férias de acordo com o estipulado no respetivo Projeto Pedagógico de Animação;
- e) Cumprir todos os deveres constantes da legislação aplicável, designadamente os constantes do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 17.º

(Material de apoio)

17.1-Para todos os participantes é obrigatório o uso de vestuário adequado às atividades do campo de férias:

- a) Fato de treino e sapatilhas;

17.2-É obrigatório fazer-se acompanhar do seguinte material:

- a) Fato de banho, touca, chinelos e toalha (no dia em que vão à piscina, praia fluvial e atividades náuticas);
- b) Chapéu (todos os dias);
- c) Protetor solar (todos os dias);
- d) T-shirt e boné cedidos pela organização (todos os dias).

Artigo 18.º

(Alimentação)

18.1-O Campo de férias disponibiliza:

- a) 1 refeição (almoço) todos os dias, pago em suplemento;

- c) 1 lanche (período da tarde) todos os dias da semana;
- d) 1 suplemento (período da manhã), todos os dias da semana.

Artigo 19.º

(Seguro)

O campo de férias estará abrangido por contrato de seguro de acordo com o estabelecido na portaria 629/2004.

Artigo 20.º

(Livro de Reclamações)

Estará disponível na sede de Município Livro de Reclamações nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

(Plano de Contingência - Covid19)

Evento: Campos de Férias - Férias Vivas Macedo de Cavaleiros Verão 2021

DATA: 12 de julho de 2021 a 20 de agosto de 2021

LOCAL: Centro Escolar de Macedo de Cavaleiros

CONCELHO: Macedo de Cavaleiros

21.1- COORDENAÇÃO DO PLANO E DE AÇÃO

- a) A coordenação do plano de contingência é responsabilidade da Chefe da Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social e do Técnico Superior de Desporto, Coordenador do Campo de Férias Rodolfo Moreno, que poderão ser contactados em qualquer momento via:

- Rodolfo Moreno: 936 467 719
- Cristina Brinço: 278 098 078

- b) Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada aos responsáveis, que são quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde e Direção Geral de Saúde).

- c) Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte interveniente na competição deverá ser esclarecida junto dos responsáveis.

21.2- ACESSO AO LOCAL DO CAMPO DE FÉRIAS

- a) O acesso ao Centro Escolar de Macedo de Cavaleiros será permitido apenas para os jovens inscritos no campo de férias e outros agentes devidamente autorizados.

- b) No local de entrada, será elaborado o registo de todos os agentes acima mencionados, bem como os seus contactos.
- c) Todos deverão entregar o termo de responsabilidade no primeiro dia de atividade, de forma a ser permitida a sua entrada.
- d) Todos os agentes ao aceder ao local serão sujeitos à medição da temperatura corporal, higienização das mãos e terão obrigatoriamente de usar máscara ou viseira.
- d) Recomenda-se a todos os intervenientes que durante a realização do evento mantenham o distanciamento social, etiqueta respiratória e a higienização das mãos, conforme recomendação da DGS.

21.3- MONITORIZAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

- a) Haverá no local um espaço isolado, devidamente identificado, para receber eventuais casos suspeitos de infeção por COVID-19.
- b) Identificado algum caso suspeito, o mesmo será reencaminhado para o local designado e contactado o elemento da organização definido para essa tarefa.
- c) Já no interior da área de isolamento, conforme instrução disponível na área:
 - Higienizar as mãos;
 - Colocar a máscara cirúrgica;
 - Ligar para o SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as orientações fornecidas.

Artigo 22.º

(Dúvidas e Omissões)

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação do articulado no presente normativo serão resolvidos pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.